

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 021.040/2019-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA EXAMINAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À INADIMPLÊNCIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PREVISTAS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHOS DO TCU JÁ REALIZADOS E EM ANDAMENTO. ATENDIMENTO INTEGRAL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (peça 7), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 8 e 9).

“Trata-se do Ofício 96/2019/CFFC-P, de 11/7/2019 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) encaminha o Requerimento nº 64/2019 (peça 1, p. 2-3):

2. O documento encaminhado, de autoria do Deputado Léo Motta, requer do TCU a realização de fiscalização na Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) para examinar possíveis irregularidades atinentes à inadimplência na execução de obras previstas nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária (peça 1, p. 2-3):

As concessões de rodovias federais são divididas em quatro etapas: 1ª etapa de 1994 a 1998 (6 concessões), 2ª etapa de 2008 a 2009 (8 concessões), 3ª etapa de 2013 a 2015 (7 concessões) e a 4ª etapa iniciando em 2019 (1 concessão). Os contratos de três concessionárias da primeira etapa (CONCER, Nova Dutra e CRT) vencem em 2020, sem previsão de continuidade (em caducidade). Duas concessionárias (Rodovia do Aço – 2ª etapa e Via 040 – 3ª etapa) solicitaram a devolução à União (relicitação). As concessões rodoviárias são objeto de ao menos 5 Propostas de Fiscalização e Controle na CFFC, 3 requerimentos na CFFC e 10 processos de auditoria no TCU; apresentando irregularidades como a inexecução de obras e a prática de pedágios elevados.

A maioria das irregularidades apontadas tratam da inexecução das obras previstas em contrato tornando premente a presente auditoria proposta.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 215/2008 e 232, inciso III do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. O autor do pedido de fiscalização, Deputado Léo Motta, traz informações sobre irregularidades nos contratos de concessão de rodovias federais, notadamente a inexecução de obras e a prática de pedágios elevados, e solicita o auxílio do TCU para auditar a execução de obras previstas nos contratos de concessão de rodovias federais.

Análise

6. Com vistas a atender à solicitação em questão, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, tendo sido encontrado o seguinte processo que trata do assunto objeto dessa solicitação e atende à demanda da CFFC:

a) TC 012.624/2017-9

Esse processo, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, trata de auditoria operacional, cujo objeto é avaliar o desempenho do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), com destaque para a tempestividade na realização dos investimentos. No referido processo, foram auditadas as principais obras executadas por cada uma das concessionárias de rodovias (1ª etapa, 2ª etapa e 3ª etapa), em linha com a solicitação formulada nestes autos e apresentados os resultados verificados. Em 20/9/2019, foi emitido o Acórdão 2190/2019-TCU-Plenário que recomendou à ANTT a reavaliação dos mecanismos regulatórios, administrativos e contratuais dos ajustes em andamento, relativos à 1ª, 2ª e 3ª etapas do Procrofe a fim de garantir a execução tempestiva das obras que representam investimentos de ampliação de capacidade pelas concessionárias (item 9.2.2.3).

7. Cabe mencionar, ainda, que existem duas fiscalizações em curso, as quais foram propostas em razão do baixo desempenho do programa de concessões de rodovias federais, diagnosticado no âmbito do TC 012.624/2017-9:

b) TC 010.222/2019-7

Esse processo, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, tem por objeto avaliar a conformidade dos atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relicitação de contratos de concessão de rodovias federais.

c) TC 033.531/2019-6

Esse processo, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, tem por objeto fiscalizar os atos administrativos relacionados à inexecução de investimentos na 2ª etapa de concessões de rodovias federais.

8. Além do TC 012.624/2017-9, que atende à solicitação formulada pela CFFC, e de seus desdobramentos em termos de fiscalização (TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6), que trarão informações relevantes acerca da atuação da ANTT em face das inexecuções, foram levantados outros processos recentes que cuidaram de inexecuções em contratos específicos e que contam com decisões do Tribunal:

d) TC 034.032/2017-7

Esse processo, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, trata de representação, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO). Em 30/10/2019, foi emitido o Acórdão 2644/2019-TCU-Plenário que determinou à ANTT a adoção de diversas medidas (processo de caducidade, execução de garantias contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro) em face das inexecuções contratuais verificadas.

e) TC 034.459/2017-0

Esse processo, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, trata de representação, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-040/DF/GO/MG, administrada pela Via 040 – Concessionária BR-040 S.A. Em 19/9/2018, foi emitido o Acórdão 2218/2018-TCU-Plenário que informou os principais descumprimentos contratuais verificados para tal concessão.

f) TC 010.482/2016-4

Esse processo, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, trata de solicitação do Congresso Nacional, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-101/ES/BA, administrada pela Concessionária Eco 101. Em 28/6/2018, foi emitido o Acórdão 1447/2018-TCU-Plenário que identificou os investimentos previstos contratualmente e não realizados pela concessionária (item 9.2.2).

CONCLUSÃO

9. O TCU realizou auditoria operacional (TC 012.624/2017-9) cujo objeto atende à solicitação de fiscalização da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, formulada no Requerimento nº 64/2019.

10. A auditoria operacional em questão (TC 012.624/2017-9) teve como desdobramento a realização de outras duas auditorias de conformidade as quais encontram-se em andamento (TC 010.222/2019-7 e 033.531/2019-6) e que poderão ser disponibilizadas após o respectivo julgamento.

11. Além disso, existem ao menos três processos recentes que cuidaram de inexecuções em contratos específicos e contam com decisões do Tribunal, os quais também devem ser encaminhados ao poder legislativo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submete-se à consideração superior a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 96/2019/CFFC-P, de 11/7/2019, pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), com base no Requerimento nº 64/2019, de sua autoria, propondo:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

b) informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que a fiscalização requerida foi atendida por meio da auditoria operacional constante no TC 012.624/2017-9, deliberado no Acórdão 2190/2019-TCU-Plenário;

c) encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia integral do referido processo, bem como dos processos de fiscalização

de concessões específicas que versam sobre o tema: TC 034.032/2017-7, TC 034.459/2017-0 e TC 010.482/2016-4;

d) informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que este Tribunal encaminhará cópia integral dos processos TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6, assim que forem julgados;

e) inserir cópia deste Acórdão nos processos TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6, para a adoção das providências indicadas na alínea anterior; e

f) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução – TCU 215/2008.”

É o Relatório.

VOTO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de haver sido designado relator, com fulcro no inciso I do art. 9º e no art. 10 da Resolução-TCU nº 215/2008, bem como no disposto na LUJ 2019-2020, conforme o termo à peça 6

2. A Solicitação do Congresso Nacional em apreço pode ser conhecida, visto estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008.

3. A Solicitação objeto do presente processo teve origem no Ofício 96/2019/CFFC-P, de 11/7/2019 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha o Requerimento nº 64/2019 (peça 1, p. 2-3).

4. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requereu ao TCU a realização de fiscalização na Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) para examinar possíveis **irregularidades atinentes à inadimplência na execução de obras previstas nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária** (peça 1, p. 2-3):

5. Conforme registrado pela unidade técnica na instrução à peça 7, integralmente transcrita no Relatório precedente, o Tribunal tem realizado trabalhos de fiscalização na área de concessões rodoviárias, entre os quais se destacam os seguintes processos:

a) TC 012.624/2017-9 (Relator: Ministro Bruno Dantas), que trata de auditoria operacional que promoveu análise da prestação do serviço público concedido de infraestrutura rodoviária – **Acórdão 2.190/2019-Plenário**, de 20/9/2019;

b) TC 010.222/2019-7, de minha relatoria, que trata de auditoria com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relicitação de contratos de concessão de rodovias federais (**não apreciado** – em instrução na unidade técnica);

c) TC 033.531/2019-6, de minha relatoria, que tem por objeto fiscalizar os atos administrativos relacionados à inexecução de investimentos na 2ª etapa de concessões de rodovias federais (**não apreciado** – em instrução na unidade técnica);

d) TC 034.032/2017-7 (Relator: Ministro Bruno Dantas), que trata de Representação, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO) – **Acórdão 2.644/2019-TCU-Plenário**, de 30/10/2019;

e) TC 034.459/2017-0 (Relator: Ministro Bruno Dantas), que trata de Representação, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-040/DF/GO/MG, administrada pela Via 040 – Concessionária BR-040 S.A. – **Acórdão 2.218/2018-TCU-Plenário**, de 19/9/2018;

f) TC 010.482/2016-4 (Relator: Ministro Augusto Nardes), que trata de Solicitação do Congresso Nacional, cujo objeto é avaliar indícios de irregularidade relacionados ao contrato de concessão da BR-101/ES/BA, administrada pela Concessionária Eco 101 – **Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário**, de 28/6/2018.

6. Além desses processos relacionados pela unidade técnica, rememoro que o assunto foi tratado pelo Tribunal, também, em outros dois processos que têm conexão com o tema:

a) TC 037.443/2019-4, de minha relatoria, que tratou de Solicitação do Congresso Nacional, de 30/10/2019, originada de requisição de informações ao TCU formulada pela Comissão de Viação e Transportes – CVT da Câmara dos Deputados, encaminhada ao Tribunal pelo presidente da referida comissão, Exmo. Deputado Eli Corrêa Filho. O requerimento solicitou “*ao TCU, em caráter de urgência, que nos remeta uma relação detalhada de todas concessões federais que estão com problemas de cumprimento e execução de obrigações contratuais não executadas como: duplicações, investimento e melhorias*” – **Acórdão 3.055/2019-TCU-Plenário**, de 10/12/2019.

b) TC 031.985/2016-5 (Relator: Ministro Augusto Nardes), que trata de Representação formulada pelo MP/TCU, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis “*(...) vícios na condução das concessões rodoviárias a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), especificamente relacionadas à inserção de novos investimentos nos respectivos contratos sem licitação, à postergação e à supressão de investimentos originalmente pactuados, com consequente ônus para os usuários das rodovias e para a sociedade*” (**não apreciado** – em instrução na unidade técnica);

7. Considerando que as informações requeridas pelo Congresso Nacional encontram-se no bojo dos dados produzidos no âmbito das referidas fiscalizações, acolho a proposta da unidade técnica, no sentido de informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle sobre os trabalhos realizados e em andamento sobre o assunto, no âmbito desta Casa, encaminhando cópia dos autos que já foram apreciados pelo TCU (TC 037.443/2019-4, TC 034.032/2017-7, TC 034.459/2017-0 e TC 010.482/2016-4).

8. Outrossim, deve ser comunicado ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que este Tribunal encaminhará cópia integral dos processos TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6, assim que forem apreciados.

9. Por fim, proponho encaminhar cópia da presente deliberação ao Relator do TC 031.985/2016-5, Ministro Augusto Nardes, para que S. Ex^a adote as providências que entender cabíveis em relação ao eventual fornecimento de cópias do processo sob a sua relatoria.

10. Com a adoção dessas medidas a presente Solicitação pode ser considerada como integralmente atendida.

11. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de fevereiro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator



ACÓRDÃO Nº 289/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.040/2019-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional originada no Ofício 96/2019/CFFC-P, de 11/7/2019 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha o Requerimento nº 64/2019 para solicitar a realização de fiscalização na Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) com o objetivo de examinar possíveis irregularidades atinentes à inadimplência na execução de obras previstas nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que a fiscalização ora requerida foi atendida, principalmente, por meio da auditoria operacional objeto do TC 012.624/2017-9 (Relator: Ministro Bruno Dantas), apreciado pelo Tribunal por meio do Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia integral do TC 012.624/2017-9 (Relator: Ministro Bruno Dantas), bem como dos processos conexos de fiscalização de concessões específicas que versam sobre o tema: TC 034.032/2017-7 e TC 034.459/2017-0, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; do TC 010.482/2016-4, de relatoria do Ministro Augusto Nardes; e do TC 037.443/2019-4, de minha relatoria, todos já apreciados pelo Tribunal mediante os Acórdãos 2.644/2019-TCU-Plenário, 2.218/2018-TCU-Plenário, 1.447/2018-TCU-Plenário e 3.055/2019-TCU-Plenário;

9.4. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que este Tribunal encaminhará cópia integral dos processos TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6, de minha relatoria, assim que forem apreciados;

9.5. juntar cópia deste Acórdão aos processos TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6, para a adoção das providências indicadas no item 9.4 retro;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Relator do TC 031.985/2016-5, Ministro Augusto Nardes, para que S. Ex^a adote as providências que entender cabíveis em relação ao eventual fornecimento de cópias do processo sob a sua relatoria;

9.7. considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar este processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução – TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-04/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral